

TERMO DE FOMENTO Nº SETADES/022/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL -SETADES E A ASSOCIAÇÃO MOBILIZADORA DE IGREJAS EVANGELICAS PRÓ CRIANÇAS CARENTES - AMIE.

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SETADES, inscrita no CNPJ sob o nº 03.252.312/0001-80, com sede na Rua Dr. João Carlos de Souza nº 107, Ed. Green Tower, CEP 29.057-530, Barro Vermelho, Vitória, ES, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, neste ato representado por sua Secretária de Estado, a Sra. CYNTIA FIGUEIRA GRILLO portadora da CI nº 1483654, órgão expedidor SPTC/ES e inscrita no CPF sob o n.º 087.917.387-41, e a ASSOCIAÇÃO MOBILIZADORA DE IGREJAS EVANGELICAS PRÓ CRIANÇAS CARENTES - AMIE, inscrita no CNPJ sob nº. 00.565.123/0001-70 com sede à rua Presidente Lima, nº 385, CEP: 29.100-330, Centro - Vila Velha/ES, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada pelo Sr. LUIS GUILHERME CARONE, portadora da CI nº 669.343 órgão expedidor SSP/ES e inscrita no CPF sob o nº 005.369.177-60 resolvem celebrar o presente termo de fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o processo administrativo nº 2020-8H0PQ e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 O presente termo de fomento tem por objeto cooperação técnica e financeira para manutenção da oferta do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCVF) para crianças e adolescentes, de 06 a 15 anos, através da aquisição de uniformes, com vistas a melhoria dos serviços prestados e atendimentos realizados conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.
- 1.2 Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- 1.3 É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:
- I delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;
- II prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

- 2.1 São obrigações dos Partícipes:
- I DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL:



- a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento:
- i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.
- II DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:
- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;



- g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, peio menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 3.1 O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$ 10.000.00 (Dez mil reais).
- 3.2 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá, para execução do presente Termo de Fomento, recursos no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 47.901.08.244.0191.2239, UG 470901, Gestão 47901, conforme discriminação abaixo:

Fonte: 101 ED: 3.3.50.43 - R\$ 10.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

- 4.1 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.
- 4.2 É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.
- 4.3 Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.
- 4.4 As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:
- I quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;
- III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.
- 4.5 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.



CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

- 5.1 O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 5.2 Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:
- I realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- III realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- IV realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- V realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e
- VI repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
- VII pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

- 6.1 O presente Termo de Fomento vigerá a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 30/11/2021, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.
- 6.2 Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.
- 6.3 Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.
- 6.4 Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO



- 7.1 O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:
- I descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- IV análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;
- V análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.
- 7.2 Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:
- I retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- II assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.
- 7.3 A execução física do objeto será acompanhada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, por intermédio da Subsecretaria de Assistência e Desenvolvimento Social SUBADES, observado o disposto no artigo 59 da Lei nº 13.019/2014, ficando, desde já, designados por meio do Resumo do Termo de Fomento os gestores e suplentes que exercerão suas atribuições em conformidade com o artigo 61 da Lei 13.019/2014.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 8.1 A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:
- I extrato da conta bancária específica;
- II notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;
- III comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;



- IV material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
- V relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e
- VI lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.
- § 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.
- § 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.
- 8.2 A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:
- I relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- II relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.
- 8.3 A Administração pública estadual considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:
- I relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
- II relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.
- 8.4 Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das acões quanto:
- I os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II os impactos econômicos ou sociais;
- III o grau de satisfação do público-alvo;
- IV a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.
- 8.5 A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:
- I aprovação da prestação de contas;
- II aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.



- 8.6 Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.
- § 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.
- § 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.
- 8.7 A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

- I não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
- II nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.
- 8.8 As prestações de contas serão avaliadas:
- I regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- II regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- III irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.
- 8.9 O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.
- 8.10 Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de fomento



e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

- 9.1 A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.
- 9.2 Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.
- 9.3 As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.
- 9.4 É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.



10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS BENS REMANESCENTES

- 11.1 Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.
- 11.2 Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.
- 11.3 Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.
- 11.4 Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,
- 11.5 Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

- 12.1 O presente termo de fomento poderá ser:
- I denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;
- II rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 14.1 Acordam os participes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:
- I as comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;
- II as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e
- III as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

- 15.1 Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Vitória Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.
- 15.2 E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Vitória - ES, 27 de novembro de 2020.

CYNTIA FIGUEIRA GRILLO

Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.

LUIS GUILHERME CARONE

Presidente da Associação Mobilizadora de Igrejas Evangélicas Pró Crianças Carentes- AMIE

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

CYNTIA FIGUEIRA GRILLO

SECRETARIO DE ESTADO SETADES - SETADES assinado em 09/12/2020 08:18:05 -03:00

LUIS GUILHERME CARONE

CIDADÃO assinado em 08/12/2020 17:02:40 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 09/12/2020 08:18:05 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3) por GIRLANE ALVES MACIEL (ASSESSOR TECNICO QC-02 - SETADES - CCONV) Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: https://e-docs.es.gov.br/d/2020-R3KBRP



PLANO DE TRABALHO

(Artigo 22 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015)

1. DADOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

i. DADOO DA ADMINIO INAÇA	O I OBLIGA		
Nome			CNPJ
Secretaria de Estado de Trabalho, A	ssistência e De	esenvolvimento Social -	03.252.312/0001-80
SETADES			
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.)			
Rua Dr. João Carlos de Souza nº 107, Ed	. Green Tower		
Bairro	Cidade		CEP
Barro Vermelho	Vitória		29.057-530
E-mail da Instituição		Sítio eletrônico	
convenios@setades.es.gov.br		https://setades.es.gov.br/	
Telefone 1	Telefone 2	Telefone 3	3
(27) 3636-6810	(27) 3636-6807	(27) 3636	-6806
2. DADOS GERAIS DA PROPO	NENTE		

Nome		CNPJ
Associação Mobilizadora de Igrejas Evangé	00.565.123/0001-70	
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.)		
Rua Presidente Lima nº385		
Bairro	Cidade	CEP
Centro	Vila Velha	29100-330
E-mail da Instituição	Sítio eletrônico de divulgaçã	io da parceria
Amie400@yahoo.com.br		-
Local físico de divulgação da parceria		
Rua João Goulart, 26, Ulisses Guimarães, C	EP 29124-224 - Vila Velha - ES	
Telefone 1 Te	elefone 2 Telefor	ne 3
(27) 3244-4733) ()	

3. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA PROPONENTE

Nome			CPF:		
Luis Guilherme Carone			005.369.177-60		
N° RG	Órgão Expedidor	Cargo na OSC	Mandato vigente até		
669343	SSP	Presidente	03/05/2021		
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.)					
Rua Carlos Nicoletti Madeira 60,	Bloco 3 apto 802, I	Edifício Saint Moritz- Re	sidencial Vila Alpina		
Bairro	Cidade		CEP		
Barro Vermelho	Vitória		29057-520		
Telefone 1	Telefon	e 2	Telefone 3		
(27) 9-9961-4803	()		()		

4. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO

Área de Formação Assistência Social -Serviço Social Bairro Araçás Cidade Vila Velha E-mail do Técnico Enoan.cunha@gmail.com Telefone do Técnico 1 Telefone do Técnico 2	Nome			
Assistência Social -Serviço Social Bairro Araçás Cidade Vila Velha 29103-165 E-mail do Técnico Enoan.cunha@gmail.com Telefone do Técnico 1 Telefone do Técnico 2	Enoan Cunha Maroto			
Bairro Cidade CEP Araçás Vila Velha 29103-165 E-mail do Técnico Enoan.cunha@gmail.com Telefone do Técnico 1 Telefone do Técnico 2	Área de Formação		Nº do Registro no 0	Conselho Profissional
Araçás Vila Velha 29103-165 E-mail do Técnico Enoan.cunha@gmail.com Telefone do Técnico 1 Telefone do Técnico 2	Assistência Social -Serviço Social		524	
E-mail do Técnico Enoan.cunha@gmail.com Telefone do Técnico 1 Telefone do Técnico 2	Bairro	Cidade		CEP
Enoan.cunha@gmail.com Telefone do Técnico 1 Telefone do Técnico 2	Araçás	Vila Velha		29103-165
Telefone do Técnico 1 Telefone do Técnico 2	E-mail do Técnico			
	Enoan.cunha@gmail.com			
4-1	Telefone do Técnico 1	Telefor	e do Técnico 2	
(27) 9-8156-8271	(27) 9-8156-8271	()		



5. DESCRIÇÃO DA REALIDADE

5.1 Breve histórico e finalidade da OSC:

A Associação Mobilizadora de Igrejas Evangélicas Pró Crianças em Situação de Vulnerabilidade Social (AMIE)

Iniciou suas atividades no Município de Vila Velha em 02 de fevereiro de 1995.

É uma associação civil sem fins lucrativos, quem vem desde então, prestando assistência social à crianças e adolescentes. O projeto é implantado no espaço cedido pela Igreja Presbiteriana do Brasil que se filia à **AMIE** para o atendimento.

Tem como Missão contribuir com a evolução educacional e cuidar das crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, através de ações baseadas em princípios cristãos, a fim de promover o desenvolvimento integral de seus atendidos e estimular a consciência para o exercício da cidadania.

A AMIE tem por objetivos a implantação de projetos e desenvolvimento das diversas formas de atividades de assistência e de benefícios sociais, educacionais, de forma direta, ou em cooperação, convênio ou parceria, direcionado à criança e ao adolescente em situação de vulnerabilidade social, nos termos do seu estatuto e dos dispositivos legais vigentes. Para o cumprimento de seus objetivos, a AMIE prestará adequada assistência às crianças e adolescentes sem distinção de raça, cor, gênero, condição social ou convicção política.

O trabalho da AMIE na área da assistência social, se deu, desde sua fundação, ao atendimento a 25 (vinte e cinco) crianças em situação de risco social e /ou pessoal naquela época. A instituição chegou a atender diariamente 780 (setecentos e oitenta) crianças e adolescentes, mas com o passar dos anos foi necessário reduzir o número de atendimento face às dificuldades financeiras que foram aparecendo.

Em vários momentos realizou parcerias com o setor público. Celebrou sucessivos convênios com a Prefeitura de Vila Velha como: Programa de Atenção a Criança de 0 a 6 anos – PAC, e por um período de treze anos executou o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI). Em março de 2000 iniciou as atividades do Projeto Caminho Feliz, com atendimento a 105 crianças e adolescentes.

Atualmente, o **Projeto Caminho Feliz** atende 100 crianças e adolescentes, de 6 a 15 anos, no contra turno escolar, de segunda a sexta-feira, no bairro Ulisses Guimarães na cidade de Vila Velha, na Igreja Presbiteriana do Brasil.

A trajetória do trabalho de assistência social da AMIE no município de Vila Velha a credenciou a várias titularidades: Utilidade Pública Municipal, Utilidade Pública Estadual e Utilidade Pública Federal além do Título de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS.

5.2 Serviços e Programas Socioassistenciais ofertado pela entidade:

Atualmente a AMIE está desenvolvendo o Projeto Caminho Feliz, no bairro Ulisses Guimarães, na Região V, do município de Vila Velha, alicerçado na concepção do **Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV),** que visa promover a convivência, a formação para a participação e cidadania, o desenvolvimento do protagonismo e da autonomia das crianças e adolescentes, a partir dos interesses, das demandas e das potencialidades da faixa etária de 06 a 15 anos.

O SCFV constitui-se em um serviço da Proteção Social Básica do SUAS, regulamentado pela Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009). Foi reordenado em 2013 por meio da Resolução CNAS nº01/2013. Esse serviço é ofertado de forma complementar ao trabalho social com famílias, realizado de maneira referenciada ao Serviço de Proteção e Atendimento Integral às Famílias (PAIF) e Serviço de Proteção e Atendimento Especializado às Famílias e Indivíduos (PAEFI).



5.3 Principais ações/projetos na área da assistência social:

Partindo do pressuposto que as intervenções devem ser pautadas em experiências lúdicas, culturais e esportivas como formas de expressão, interação, aprendizagem, sociabilidade e proteção social, conforme prevê a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009) o Projeto Caminho Feliz desenvolve atividades socioeducativas como atividades de brinquedoteca, oportunizando a confecção de brinquedos por eles próprios, prática esportiva, no momento com a modalidade Judô, que é uma prática esportiva que promove e sensibiliza crianças e adolescentes numa perspectiva de inclusão social, com ênfase na construção de cidadania, melhorando a disciplina, valores morais, bullying na escola e na comunidade, propiciando assim as crianças e adolescentes melhorar a autoestima.

É importante ressaltar que a equipe do Projeto articulou junto ao Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) da Região 5 "CRAS de Jabaeté" o referenciamento de adolescentes atendidos e suas famílias. A parceria com a rede de proteção social é de suma importância no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) com vistas ao desenvolvimento da criança e do adolescente.

O Projeto a partir do início do ano de 2020, intensifica suas ações tanto para o atendimento as crianças e adolescentes quanto com as famílias: Serviço realizado em grupos e organizado a partir de conteúdos socioassistenciais, de modo a garantir aquisições progressivas aos seus usuários, de acordo com o seu ciclo de vida, complementar ao trabalho social com famílias executado no CRAS e CREAS para auxiliar na prevenção da ocorrência ou agravamento de situações de risco social, acolhimento e escuta as crianças e adolescentes e suas respectivas famílias, reuniões trimestrais com os pais, roda de conversa, visitas domiciliares quando necessário, palestras e campanhas preventivas e de enfrentamento a situações de vulnerabilidades e risco social e violação de direitos, realização de parcerias como o Programa Saúde na Escola (PSE) desenvolvido pela Secretaria de Educação e Secretaria de Saúde do município de Vila Velha

5.4 Perfil do Público Atendido pela Entidade:

O público alvo atendido pelo projeto pertence ao ciclo do SCFV, crianças e adolescentes de 06 a 15 anos, de ambos sexos, que frequentam escola da região, residentes na Região V do município de Vila Velha, território vulnerável, a grande maioria dos familiares das crianças e adolescentes do projeto estão desempregados, estão inscritos no Programa Bolsa Família e uma pequena parcela recebe 01 salário mínimo. A população da Região V é constituída por 59.381 habitantes divididos conforme tabela 01.

TABELA I - DISTRIBUIÇÃO POPULACIONAL POR GÊNERO E FAIXA ETÁRIA NOS BAIRROS DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA

	0	o ο População por Faixa Etá				Etária	
Bairros	População	Homens	Mulheres	0 a 4 anos	5 a 14 anos	15 a 64 anos	65 anos ou mais
Balneário Ponta da Fruta	3.106	1.542	1.564	269	564	2.112	161
Barra do Jucu	4.125	1.960	2.165	246	584	2.976	319
Barramares	12.405	6.279	6.126	1.251	2.799	8.027	328
Cidade da Barra	2.085	1.014	1.071	199	376	1.422	88
Interlagos	1.164	561	603	69	150	863	82
Jabaeté	2.517	1.214	1.303	252	604	1.577	84
João Goulart	2.367	1.144	1.223	231	585	1.477	74
Morada da Barra	4.940	2.465	2.475	550	1.187	3.034	169
Morada do Sol	341	176	165	24	33	258	26
Morro da Lagoa	446	225	221	31	69	319	27
Normília da Cunha	1.355	652	703	122	306	885	42
Nova Ponta da Fruta	1.196	612	584	67	188	854	87
Ponta da Fruta	2.081	1.037	1.044	144	284	1.485	168
Praia dos Recifes	766	388	378	73	143	524	26
Riviera da Barra	3.445	1.730	1.715	269	680	2.391	105
Santa Pala I	536	264	272	36	86	379	35
Santa Pala II	2.153	1.037	1.116	184	410	1.479	80
Sãoa Conrado	2.981	1.446	1.535	249	542	2.065	125
Terra Vermelha	2.847	1.361	1.486	275	542	1.895	135
Ulisses Guimarães	7.271	3.512	3.759	666	1.458	4.892	255
Vinte eTrês de Maio	1.254	604	650	97	257	848	52
Total Geral	59.381	29.223	30.158	5304	11.847	39.762	2.468

Fonte: Elaboração da SEMPLA a partir do Censo Demográfico 2010



5.5 Capacidade de Atendimento:

A AMIE tem uma boa infraestrutura no bairro de Ulisses Guimarães, contudo, atende atualmente na área de assistência social, 100 (cem) crianças e adolescentes e suas respectivas famílias, sendo que sua capacidade de atendimento é de até 120 (cento e vinte) crianças e adolescentes e suas famílias. Fato que poderá ser modificado com o aumento de recursos humanos e financeiros

5.6 Metodologia de trabalho:

O público alvo atendido são encaminhadas ao Projeto: por demanda espontânea, como também pelos Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) de Jabaéte e de Morada da Barra.

Atividades:

Acolhimento:

 Inscrição/ Recadastramento das e crianças adolescentes- realizado pela Coordenadora e sempre que necessário pela Assistente social que utiliza a visita domiciliar como instrumentalidade do trabalho. Em um primeiro momento o assistente social terá uma carga horária de 12 horas semanais e o restante da equipe :coordenadora, recreadoras, cozinheiras jornada normal (turno matutino e vespertino)

Recepção das crianças e adolescentes no Projeto:

- A apresentação do espaço físico para as crianças e adolescente no momento de novas inclusões será realizado pela equipe constituída por: coordenadora, assistente social ou recreadoras;
- Apresentação e socialização das regras de convívio da instituição será realizado pela equipe constituída por: coordenadora, assistente social ou recreadoras;
- Orientação e informação sobre os projetos e programas desenvolvidos pela instituição será realizado pela equipe constituída por: coordenadora, assistente social ou recreadoras;

Escuta:

- Realização de rodas de convivência/rodas de conversa para ouvir o que as crianças, adolescentes e seus familiares trazem do seu cotidiano, trabalho será desenvolvido pela equipe, prioritariamente pelo assistente social;
- Reunião com os responsáveis pelas crianças e adolescentes trabalho será desenvolvido pela equipe prioritariamente pelo assistente social trimestralmente;
- Círculo Restaurativo resolução de conflitos, trabalho será desenvolvido pela equipe;
- Realização de visitas domiciliares e atendimento aos responsáveis pelas crianças e adolescentes no intuito de coletar dados sobre o núcleo familiar.

Orientação e encaminhamentos:

- Orientação as famílias no atendimento sobre seus direitos e deveres, o trabalho será desenvolvido pelo assistente social;
- Encaminhamento das famílias/usuários para a rede sócio assistencial quando necessário, o trabalho será desenvolvido pelo assistente social;
- Identificação das crianças e adolescentes em situação de maior vulnerabilidade e encaminhá-los aos serviços da rede, o trabalho será desenvolvido pelo assistente social.

Acompanhamento dos encaminhamentos

 Acompanhamento dos encaminhamentos realizados por meio de contato com os serviços para contribuir com a efetivação dos encaminhamentos e o retorno da informação, o trabalho será desenvolvido pelo assistente social.

Monitoramento e avaliação do Projeto:

- Reunião de equipe para discutir os pontos fortes e fracos do trabalho objetivando melhorar o serviço prestado aos usuários e planejar as ações;
- Elaboração de estratégias de intervenção.

A AMIE oferta suas atividades de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 16h00min, atendendo crianças e adolescentes no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV)., propiciando nesse momento as seguintes Oficinas:



Segunda-feira	Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira
Jogos/brincadeiras	Jogos temáticos	Oficina de brinquedos	Artesanato	Coral
Dobradura/roda de leitura			Atividades esportivas na quadra	Judô

Os jogos, brincadeiras, dobraduras, rodas de leitura, jogos temáticos, oficina de brinquedos e artesanato são atividades que têm duração de 50 minutos desenvolvidas pela recreadora e a educadora social. As atividades esportivas desenvolvidas na quadra são realizadas por um voluntário, professor de educação física que auxilia o professor de judô. O Judô é uma cooperação técnica financeira com a Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS) recursos do Fundo para a Infância e Adolescência (FIA). O coral com as crianças é realizado pela Coordenadora do Projeto.

A equipe está avaliando as atividades desenvolvidas no ano de 2019 para estruturar o Plano de Ação para dar maior visibilidade ao trabalho no mês de março de 2020.

6. SÍNTESE DA PROPOSTA

6.1. Objeto

Cooperação Técnica e Financeira para manutenção da oferta do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) para crianças e adolescentes, de 06 a 15 anos, através da aquisição de uniformes, com vistas a melhoria dos serviços prestados e atendimentos realizados.

6.2. Objetivos gerais

 Melhorar de maneira contínua a oferta das atividades e ações do SCFV, contribuindo com a produção de identidade das crianças e adolescentes, propiciando autoestima e desenvolvendo o sentimento de pertencimento.

6.3. Objetivos específicos

- Propiciar a identificação das crianças e adolescentes pertencentes ao Projeto da AMIE em qualquer lugar que estejam;
- Criar condições igualitárias de participação, pois todos estarão com a mesma vestimenta;
- Estimular a participação de outras crianças e adolescentes pela uniformidade do traje e a divulgação do projeto.

6.4. Público beneficiário da proposta

O projeto vai atender 100 (cem) crianças e adolescentes, de 06 a 15 anos, de ambos sexos, em situação de risco e vulnerabilidade social, residentes no território de abrangência da AMIE, da Região V.

6.5. Justificativa

O Projeto Caminho Feliz, núcleo de atendimento da Associação Mobilizadora de Igrejas Evangélicas Pró Crianças Em Situação de Vulnerabilidade Social (AMIE) está situado no bairro Ulisses Guimarães, Região V, do município de Vila Velha, localizado em uma área de grande vulnerabilidade social e grandes riscos de envolvimento com tráfico de drogas. Partindo desse contexto e entendendo a responsabilidade social no trabalho de prevenção na defesa dos direitos da criança e do adolescente implementou e continua implementando ações para dar atendimento e articular os serviços de proteção integral as criança e adolescente e seus familiares.



A AMIE durante as décadas de sua fundação tem contribuído no município de Vila Velha enquanto instituição com foco na área de assistência social em minimizar a situação de vulnerabilidade social desse território. A Prefeitura Municipal de Vila Velha por meio da Secretaria Municipal de Planejamento e Projetos Estratégicos apresenta no documento "Vila Velha em dados: diagnóstico municipal" dados expressivos das famílias:

[...] o município de Vila Velha em relação ao Programa Bolsa Família, das 10.440 famílias beneficiárias do programa cerca de 67% possuem renda per capita mensal inferior a R\$ 85,00. 36,4% das famílias são moradoras do Grande Jucu [...] nesta região, 67,2% das famílias do PBF possuem renda per capita mensal inferior a R\$ 85,00. Em média, cada família do PBF residente no Grande Jucu possui 3,5 beneficiários (PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA, 2018, p.192).

O diagnóstico municipal aponta ainda que em dezembro de 2017, 1.053 famílias que receberam o PBF na Região do Jucu, que também na divisão administrativa do município é chamada Região V, necessitaram do Benefício para Superação da Extrema Pobreza (BSP). O Benefício para Superação da Extrema Pobreza (BSP) é pago às famílias que, mesmo recebendo outros benefícios do PBF, continuam em situação de pobreza extrema (renda per capita mensal de até R\$ 85,00). O valor do BSP correspondente ao necessário para que a família supere os R\$ 85,00 mensais por pessoa e pode ter valores diferenciados para cada família.

Diante desse contexto de pobreza nesse território, se faz necessário que o Poder Público desenvolva várias políticas públicas, conjuntamente com as Organizações da Sociedade Civil (OSC), a fim de dar respostas a população que vive em vulnerabilidade social, o que está preconizado na Política Nacional de Assistência Social (PNAS),

Destina-se à população que vive em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação (ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos, dentre outros) e, ou, fragilização de vínculos afetivos - relacionais e de pertencimento social (discriminações etárias, étnicas, de gênero ou por deficiências, dentre outras) (PNAS, 2004, p. 33)

Considerando a importância das atividades lúdicas, culturais e esportivas como forma de aprendizagem, sociabilidade e proteção social, para crianças e adolescentes, a AMIE em contribuição para o fortalecimento da Política Nacional de Assistência Social e do Sistema Único de Assistência Social, propõe um colorido a mais ao projeto como também proporcionar o sentimento de pertencimento com a construção da identidade do seu publico alvo..

Através da aquisição dos uniformes será possível nivelar as vestimentas dos usuários do Projeto, trabalhar a identidade e inclusão social, melhorar a organização da entidade e contribuir para identificação dos usuários e divulgação do projeto na comunidade.

6.6. Equipe de profissionais que atuarão na execução da proposta -

Nome	Formação	Função	Carga horária semanal
Maria da Penha de Carvalho	Ensino Técnico	Coordenadora	40 horas
Enoan Cunha Maroto	Serviço Social	Assistente Social	12 horas
Aline Gomes Macedo	Pedagogia	Recreadora	40 horas
Tamara Ribeiro Batista	Técnico em Radiologia	Educadora social.	40 horas
Aline Fernandes Martins	Ensino Fundamental	Cozinheira	40 horas
Francisca Soares	Ensino Fundamental	Ajudante de serviços gerais	40 horas
Carlos Alexandre D. Muniz	Administração em Hotelaria, Turismo e Gastronomia - Sansei		08 horas
Pedro Souza Lopes	Educação Física	Auxiliar do Professor de Judô e voluntário de esporte	08 horas

6.7. Metodologia para avaliação do grau de satisfação do usuário



Para que a equipe tenha uma avaliação do projeto de forma a analisar o impacto social no território e prioritariamente o grau de satisfação dos usuários, para o planejamento de ações a serem executada, se faz necessário saber como as famílias das crianças e adolescentes estão visualizando o trabalho, para tanto, será realizada uma pesquisa de satisfação. A pesquisa é qualitativa, do tipo descritiva com utilização de técnicas padronizadas de coleta de dados, por meio de um questionário que será aplicado trimestralmente no dia da reunião com os familiares das crianças e adolescentes.

Para avaliar com as crianças e adolescentes torna-se mais produtivo por meio de roda de conversa ou outro modelo, o processo será discutido com eles para viabilizar uma melhor escuta e avaliação.

O questionário a ser aplicado aos familiares e outro modelo de avaliação a ser realizado com as crianças e adolescentes serão elaborados e aplicados pela área técnica social, que também fará a tabulação de dados para apresentar o resultado nas reuniões trimestrais com os familiares e nas rodas de conversa com as crianças e adolescentes.

6.8. Sustentabilidade da proposta

A AMIE, prestando serviços no município de Vila Velha desde 1995, tem durante esse período, desenvolvido vários projetos em parceria com o poder público e buscando fontes financiadoras no empresariado e uma ONG Americana de nome ABRAS. Sendo assim os recursos para continuidade das ações advêm de parcerias com o poder público, instituições privadas, contribuições dos associados, doações de pessoas físicas e jurídicas, vendas de produtos pelo Bazar, realização de eventos beneficentes.

6.9. Período de execução do objeto

Início: Dezembro/2020	Término: Novembro/2021

7. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Meta do Serviço

Meta 1: Continuidade da Oferta das atividades e ações do SCFV para 100 (cem) crianças e adolescentes, na faixa etária de 06 a 15 anos, atendidos pela AMIE

Valor (R\$):

Indicador(es):

- Nº de crianças e adolescentes atendidos pelo SCFV;
- Atividades e Ações ofertadas aos usuários;
- Grau de Satisfação dos usuários e familiares;

Metodologia de execução: O serviço será prestado diariamente, por equipe multiprofissional, composta por técnicos, administrativo e apoio.

- Acolhida dos usuários e família.
- Planejamento e organização das atividades e ações.
- Oferta diária do serviço.
- Direcionamento dos usuários para os atendimentos, ações e atividades.
- Monitoramento e avaliação do serviço prestado.
- Elaboração de Relatório de Execução das Atividades, constando Registro Fotográfico dos Equipamentos instalados e das atividades, com a finalidade de apresentação durante o monitoramento e prestação de contas final junto à Setades.



Etapas/atividades	Valor (P¢)	Período de Execução	
Etapas/attvidades	Valor (R\$)	Início	Término
1.1. Planejamento e organização da oferta do Serviço		Dez/2020	Nov/2021
1.2. Oferta contínua dos atendimentos, atividades e ações		Dez/2020	Nov/2021
1.3. Pesquisa de grau de satisfação dos usuários		Dez/2020	Nov/2021
1.4. Elaboração de Relatório de Execução das Atividades		Dez/2020	Nov/2021

Meta da Despesa

Meta 2: Propiciar a identificação e autoestima de 100 (cem) crianças e	
adolescentes que participam do projeto, através da aquisição e disponil	oilização de Valor (R\$): R\$ 10.000,00
uniformes.	

Indicador(es):

Indicador 1: Nº de uniformes adquiridos

Indicador 2: Uniformes distribuídos e sendo utilizados diariamente pelos usuários.

Indicador 3: Satisfação das crianças e adolescentes e suas famílias

Metodologia de execução:

A AMIE realizará as cotações de preços e irá adquirir os uniformes com base no mapa comparativo de preço (preço médio), considerando o valor e qualidade dos produtos. O pagamento do fornecedor será efetivado via transferência eletrônica. Os uniformes serão distribuídos para os usuários que os utilizarão diariamente para participação no projeto.

Etanoglatividados	Valor (D¢)	Período de Execução	
Etapas/atividades	Valor (R\$)	Início	Término
2.1. Aquisição dos uniformes	R\$ 10.000,00	Dez/2020	Nov/2021
2.2 Disponibilização dos uniformes para uso dos usuários		Dez/2020	Nov/2021
2.3 usuários utilizando os uniformes diariamente como forma de identificação e nivelamento de vestimentas.		Dez/2020	Nov/2021

8. PLANO DE APLICAÇÃO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	CONCEDENTE	PROPONENTE	TOTAL
3.3.50.43	Serviços de terceiros – pessoa jurídica	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$10.000,00
TOTAL		R\$ 10.000,00		R\$ 10.000,00

8.1 Detalhamento das despesas

8.1.1. Serviços de terceiros – pessoa jurídica (3.3.50.43)

Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Uniforme duas peças (blusa e bermuda)	Un	200	50,00	10.000,00
Subtotal				10.000,00



9. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

REPASSE(S) DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA							
MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO		
MÊC/ANG	MÊO/ANO	NAĈO/ANIO	NAĈO (ANIO	MÊOMNO	DE7514DD0		
MES/ANO	MÊS/ANO	MËS/ANO	MËS/ANO	MÊS/ANO	DEZEMBRO		
				R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00		

APORTE(S) DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL						
MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	
MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	

10. DECLARAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Na qualidade de representante legal da **Organização da Sociedade Civil (OSC) proponente**, declaro, para fins de prova junto a **Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social (SETADES)**, para os efeitos e sob as penas da Lei, que:

- a) A OSC garante a gratuidade e a universalidade em todos os seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, conforme artigo 6º, III, da Resolução n°14, de 15 de maio de 2014, do Conselho Nacional de Assistência Social;
- b) A OSC não se enquadra em nenhuma das condições de impedimento dispostas no artigo 39 da Lei nº 13.019/2014;
- c) Se o termo de fomento tiver como um de seus objetos a compra de veículo, a OSC será responsável pelo custeio de seguro do respectivo bem;
- d) Todos os preços propostos para aquisição de bens e/ou serviços apresentados por essa OSC foram apurados por meio de orçamentos atualizados, junto a fornecedores regulares e estão compatíveis com os preços médios praticados no mercado regional;
- e) Quando for proposta contrapartida, a OSC garante que os respectivos recursos, bens ou serviços indispensáveis a esta contrapartida estarão devidamente assegurados.

Nos termos em que pede e espera deferiment	Nos te	ermos	em d	que	pede	е	espera	deferiment	to
--	--------	-------	------	-----	------	---	--------	------------	----

Em 27 de novembro de 2020

LUIS GUILHERME CARONE

Presidente da Associação Mobilizadora de Igrejas Evangélicas Pró Crianças Carentes- AMIE

11. APROVAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

APROVA-SE O PLANO DE TRABALHO, O QUAL DEVE SER ANEXADO AO TERMO DE FOMENTO ASSINADO.

Vitória (ES) Em 27 de novembro de 2020

CYNTIA FIGUEIRA GRILLO

Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

CYNTIA FIGUEIRA GRILLO

SECRETARIO DE ESTADO SETADES - SETADES assinado em 09/12/2020 08:17:59 -03:00

LUIS GUILHERME CARONE CIDADÃO assinado em 08/12/2020 17:02:04 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 09/12/2020 08:18:04 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3) por GIRLANE ALVES MACIEL (ASSESSOR TECNICO QC-02 - SETADES - CCONV) Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: https://e-docs.es.gov.br/d/2020-069QD0

•				
	Saldo a reprogramar para o exercício seguinte	883.417,64	425.933,14***	1.309.350,78
nação	Saldo a reprogramar referente a despesas com o CEAS	-	385.933,14	385.933,14
Reprogran	Saldo a reprogramar referente a despesas com o aprimoramento da Gestão do SUAS	-	40.000,00	40.000,00

- * Recursos Reprogramados/Saldo disponível em 31/12/2018, com base nos Extratos Bancários (IGD-SUAS): R\$ 639.363,39.
- **Receita Total em 2019 com base nos Extratos Bancários (IGD-SUAS): R\$ 653.424,99.
- *** Saldo Total passível de Reprogramação com base nos Extratos Bancários (IGD-SUAS): R\$ 425.933,15.

Anexo III - Reprogramação dos Saldos

Descrição	Valor (R\$)
Saldo passível de reprogramação Programas (Valor SuasWeb)	2.593.930,56
Saldo passível de reprogramação Transferência Voluntária (Valor SuasWeb)	15.446,74
Saldo passível de reprogramação IGD-PBF	883.417,64
Saldo passível de reprogramação IGD-SUAS (Valor SuasWeb)	425.933,14
Total Saldo passível de reprogramação	3.918.728,08

Protocolo 634903

ANULAÇÃO PARCIAL DE DESCENTRALIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA EXTERNA PORTARIA N º 010-R de 21 de dezembro de 2020

A Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 11.096 de 08 de janeiro de 2020, que aprova o Orçamento Anual do Estado para o exercício de 2020, as Portarias nº 002-R, de 09 de janeiro de 2020, que aprova os Quadros de Detalhamento das Despesas Orçamentárias - QDD, o artigo 7º do Decreto nº 3.541, de 12 de março de 2016, que dispõe sobre a Descentralização da Execução de Créditos Orçamentários,

RESOLVE:

Art. 1º - Anular parcialmente a descentralização da execução do(s) crédito(s) orçamentário(s) prevista no Termo de Cooperação Nº. 002/2020 na forma a seguir especificada:

I - CRÉDITO ANULADO

UG Emitente: 470101			LIC Favorecida:	UG Favorecida: 280201			280201			
			oo i avoiccida.							
	0.111		a .				Di 0 ///	1,,,		
Esfera	Código		Especificação	Fonte Recurso	Natureza Despesa	UGR	Plano Orçamentário	Valor		
	UO	Prog.Trabalho	(Nome da Ação)							
S	47101	08.306.0026.6863	Segurança Alimentar e Nutricional	0101000000	3.3.90.36	470101	000001	R\$ 6.000,00		
S	47101	08.306.0026.6863	Segurança Alimentar e Nutricional	0101000000	3.3.90.47	470101	000001	R\$ 1.200,00		

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Espírito Santo, 21 de dezembro de 2020

CYNTIA FIGUEIRA GRILLO

Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

Protocolo 635035

Resumo do Termo de Fomento SETADES/022/2020

Processo no.: 2020-PPHFR Registro SIGEFES: 200221

Administração Pública: Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.

Organização da Sociedade Civil: Associação Mobilizadora de Igrejas Evangelicas Pró Crianças Carentes

- Amie

Objeto: Cooperação técnica e financeira para manutenção da oferta do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCVF) para crianças e adolescentes, de 06 a 15 anos, através da aquisição de uniformes, com vistas a melhoria dos serviços prestados e atendimentos realizados.

Valor: R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) em sua totalidade de responsabilidade da Administração

Pública, provenientes das Emendas Parlamentares nº 970 LOA 2020.

Vigência: a partir do primeiro dia subsequente ao da publicação até 30/11/2021.

Dotação Orçamentária: 20.47.901.08.244. 0191. 2239

Elemento de Despesa: 3.3.50.43 - 10.000,00, Fonte: 101 Gestor Titular: Servidora a Marcia

Carvalho Vieira - matrícula nº 3853349.

Gestor Suplente: Servidora Carliza Pereira Pinto - matricula nº 3371387.

Vitória, 21 de dezembro de 2020.

Cyntia Figueira Grillo Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento

Social **Protocolo 634756**

Resumo do Termo de Fomento SETADES/037/2020

Processo no.: 2020-HXBMP

Registro SIGEFES: 200251

Administração Pública: Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.

Organização da Sociedade Civil: Caritas Diocesana de Colatina

Caritas Diocesana de Colatina Projeto Crubixa.

Objeto: Cooperação técnica e financeira para a manutenção do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, com o objetivo de dar continuidade as ações desenvolvidas, assegurando diariamente lanche/refeições, por meio da aquisição de material de consumo, em caráter complementar ao cardápio a ser executado para atender 60 crianças e adolescentes e suas famílias no Projeto Crubixá J.H.J, que integrara a Caritas Diocesana de Colatina, na cidade de João Neiva/ES.

Valor: R\$ 9.999,75 (nove mil

novecentos e noventa e nove reais e setenta e cinco centavos), em sua totalidade de responsabilidade da Administração Pública, provenientes da Emenda Parlamentar nº 1266 da LOA 2020. **Vigência**: a partir do primeiro dia

Vigência: a partir do primeiro dia subsequente ao da publicação até 30/11/2021.

Dotação Orçamentária: 20.47.901.08.244. 0191. 2239 Elemento de Despesa: 3.3.50.43 Fonte: 101

Gestor Titular: Servidora a Marcia Carvalho Vieira - matrícula nº 3853349.

Gestor Suplente: Servidora Camila Gil Marcelino da Penhamatricula nº 4303103.

Vitória, 21 de dezembro de 2020. **Cyntia Figueira Grillo**

Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

Protocolo 634758





INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 22/12/2020 10:07:12 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por LORENNA WCHOA DA SILVEIRA E SILVA (ASSESSOR TECNICO QC-02 - SETADES - GGCONV)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: https://e-docs.es.gov.br/d/2020-4MHDMT